



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 022/2022, DE 06 DE JUNHO DE 2022

**PRORROGA A CONCESSÃO
CONDICIONADA DE BENEFÍCIOS
FISCAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

Leí: **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Ficam condicionalmente prorrogados os benefícios fiscais previstos na Lei Complementar Municipal nº 008, de 02 de agosto de 2018, pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

§1º Como contrapartida para a concessão dos benefícios fiscais previstos no caput deste artigo, o beneficiário deverá projetar, reformar e conceder ao MUNICÍPIO DE PATOS espaço de 30m no estabelecimento denominado "PATOS SHOPPING" a fim que sejam prestados serviços públicos de atendimento ao público, no âmbito do programa PATOS RESOLVE, na forma do regulamento.

§2º Os benefícios fiscais previstos no caput deste artigo somente serão aperfeiçoados após a conclusão da contrapartida estabelecida no §2º deste artigo, sem ressalva do cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 3.541, de 22 de dezembro de 2006 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 06 DE JUNHO DE 2022.

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
Prefeito Constitucional